



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO

Nº 042/2020-DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal nº 3484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 033, de 26/06/2003 e a Lei Municipal nº 6.463, de 17/12/2007 e Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, **e com base nos autos do processo administrativo nº 5675/2020 e no Auto de Análise Nº 2914 concluído em 30/04/2020**, DECLARA que está **ISENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, o:

Empreendimento: **2488**

Empreendedor: **JAIRO ANTÔNIO MALLMANN CONSULTORIA**

CNPJ: **19.804.618/0001-32**

Endereço: **Rua Azambuja Fortuna, 356, sala 03 – Bairro Fião.**

Município: **São Leopoldo – RS**

Para a atividade de: **Comércio de Produtos.**

Declaração
Válida por tempo
Indeterminado

Visto os seguintes motivos:

1. A atividade de Comércio em Geral (CODRAM 4170,00) está relacionada nas RESOLUÇÕES CONSEMA Nº 372/2018 e Nº 379/2018, **como não incidente de Licenciamento Ambiental.**

Condições e Restrições:

1. Esta Declaração refere-se unicamente a atividade de Comércio em Geral. Qualquer outra atividade a ser desenvolvida no local deve ser avaliada através de solicitação de Licenciamento.

Salientamos que, qualquer alteração (reforma, manejo de vegetação, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta secretaria, através de solicitação de Licenciamento.

Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei nº 8.391, de 22/12/2015.

Caso haja alteração significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM.

Declaração Nº 042/2020-DLA

“São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
RIO GRANDE DO SUL



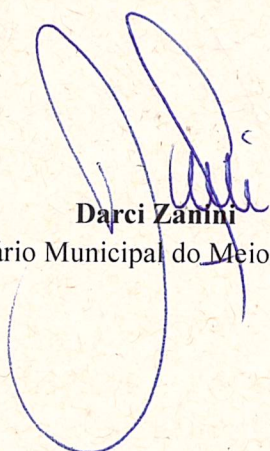
O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Declaração.

Esta declaração não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento é válido para as condições contidas acima e por tempo indeterminado para esta atividade.

São Leopoldo, 05 de maio de 2020.


Darci Zanini

Secretário Municipal do Meio Ambiente